



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI  
MUNICIPAL Nº 4.051, DE 07 DE  
OUTUBRO DE 2021 E DISPÕE  
SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO  
DAS ATIVIDADES  
ECONÔMICAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as questões inerentes à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente da Administração Municipal em legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que os alimentos e todas as suas cadeias de produção envolvidas, desde a origem (matérias-primas e insumos) até o consumidor final estão diretamente relacionados à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização dos requisitos higiênico-sanitários das atividades empresariais, principalmente das atividades que envolvam serviços, medicamentos, alimentos e saúde

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto visa definir o conceito de baixo, médio e alto risco para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, compreende-se como:

- I- **Baixo risco:** atividades de risco leve, irrelevante ou inexistente. As atividades definidas no anexo III do presente decreto, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.
- II- **Médio risco:** as atividades de risco moderado, cuja classificação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

atividades não seja considerada de alto risco e que não se enquadrem no conceito de baixo risco. As atividades definidas no anexo II do presente decreto, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento.

- III- Alto risco:** As atividades de maior complexidade, que demandam de maior controle sanitário. Definidas no anexo I. Indispensável a expedição de alvará, atendendo aos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção de incêndios.

§ 1º. As atividades de baixo, risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do anexo III deste decreto não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior.

§ 2º. As atividades de risco médio, ou risco moderado, definidas no anexo II deste Decreto comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º. As atividades de nível de alto risco, definidas no anexo I deste Decreto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

§4º. Os riscos pendentes de informação serão definidos pelas perguntas constantes no anexo V.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de janeiro de 2022.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.**